



**PARECER ÚNICO Nº 75/2015 - (SIAM - 0686202/2015)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 17222/2005/001/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	Diversas constantes no corpo do parecer	Autorizada
Reserva Legal		Cadastro Ambiental Rural Entregue

<b>EMPREENDEDOR:</b> Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária / EMBRAPA	<b>CNPJ:</b> 00.348.003/0029-11
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo / EMBRAPA	<b>CNPJ:</b> 00.348.003/0029-11
<b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas	<b>ZONA:</b> Rural

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (UTM 23K):</b>	<b>LAT/Y</b> 7849351	<b>LONG/X</b> 587426
--	-------------------------	----------------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
<b>NOME:</b> Monumento Natural Rei do Mato			

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas
<b>UPGRH:</b> SF5 – Bacia do Rio das Velhas	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Matadouro e Jequitibá

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
F-03-03-4	Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear. (7.500m²)	3
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura (420ha)	
G-02-08-9	Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte confinados (30 cb)	
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.(3,5ha)	
G-05-04-3	Canais de irrigação (5km)	
F-06-01-7	Posto de abastecimento de combustíveis (60 m³).	

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> João Herbert Moreira Viana	<b>REGISTRO e ART:</b> CREA/MG: 52964/D 1-40771913
---	---

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 78763/2011 e 54071/2015	<b>DATA:</b> 29/04/2011 e 05/05/2015
---	--------------------------------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Elaine Cristina Campos – Gestora Ambiental (Gestora)	1.197.557-0	
Dione de Menezes Guimarães – Analista Ambiental	1.147.791-6	
Rafael Batista Gontijo – Analista Ambiental	1.369.266-0	
Daniele Bilate Cury Puida - Analista Ambiental	1.367.258-9	
Matheus Hosken de Sá Moraes – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.364.309-3	
De acordo: Maíra Mariz Carvalho – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.364.287-1	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori – Diretor de Controle Processual	1.132.464-7	



## 1. Introdução

O presente parecer único baseia-se no Parecer único 31/2015 e no Parecer de Vistas do Exmo Sr. Promotor Mauro da Fonseca Ellovitch que culminou no pedido de baixa em diligência realizado na 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada da Bacia do Rio das Velhas onde foram levantados diversos questionamentos que serão sanados ao longo do presente parecer único.

Trata-se do empreendimento Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária / Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo – EMBRAPA, o qual formalizou em 07/02/2011 o processo administrativo 17222/2005/001/2011 de Licença de Operação - LO para a atividade de pesquisas agrícolas, focadas nas culturas de milho, sorgo e milheto, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Em 26/01/2015 o referido processo foi reorientado para Licença de Operação em caráter corretiva - LOC tendo em vista que o empreendimento encontra-se implantado e em operação desde 1976.

Trata-se de um licenciamento cujas atividades exercidas são enquadradas pela DN74/2004 nos seguintes códigos: F-03-03-4 - Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear; G-01-03-1 - Culturas anuais, excluindo a olericultura; G-02-08-9 - Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados); G-05-02-9 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, G-05-04-3 - Canais de irrigação e F-06-01-7 e Posto de abastecimento de combustível que foi inserida pós o Parecer de vistas, conforme papeleta de despacho 0674922/2015. A unificação de todas estas atividades enquadra o empreendimento como sendo classe 3, porte médio e potencial poluidor médio.

O processo foi orientado à apresentação de Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA.

Houve duas vistorias na área do empreendimento tendo sido a primeira em 29/04/2011 (Auto de Fiscalização 78763/2011) e em 05/05/2015 (Auto de Fiscalização 54071/2015).

Devido às diversas falhas nos estudos apresentados foram necessárias diversas solicitações de informações complementares tendo sido as mesmas ocorridas em 23/02/2011 (Ofício 435/2011), 11/07/2011 (Ofício 1440/2011), 12/11/2014 (Ofício 1635/2014) e 28/11/2014 (Ofício 1739/2014), todas respondidas pelo empreendedor. Além dessas, foram apresentados em 09/07/2015 o documento R0398558/2015 atendendo e/ou esclarecendo os questionamentos levantados no pedido de baixa em diligência.

## 2. Questionamentos do pedido de baixa em diligência

Na ocasião da 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada da Bacia do Rio das Velhas o Exmo Sr. Promotor Mauro da Fonseca Ellovitch em seu Parecer de Vistas levantou questionamentos e solicitações a serem esclarecidas em complementação ao Parecer Único 31/2015, a saber:



## 2.1. Da atividade de “Posto de Abastecimento de Combustível”

Considerando a existência de 3 tanques aéreos de armazenamento de combustíveis para abastecimento da própria frota, sendo 2 (dois) de capacidade de 15.000 L cada, sendo 1 para diesel e 1 para gasolina, e 1 (um) de 30.000 L para diesel, foi questionado no Parecer de Vista o fato de não ter sido incluído a atividade de Posto de Abastecimento de Combustível como atividade do empreendimento já que a mesma está listada na Deliberação Normativa 74/2004 como atividade passível de licenciamento através do código F-06-01-7 (Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação).

Na conclusão do Parecer de Vistas foi levantada a seguinte requisição: “Incluir a atividade de Posto de armazenamento de combustível no Parecer Único, com a análise expressa dos impactos inerentes à mesma, considerando a real capacidade ser 60m<sup>3</sup> e explicitando as necessárias medidas preventivas e mitigadoras”.

Em resposta, no documento R0398558/2015 de 09/07/2015 foi apresentado novo FCE incluindo a mesma. De posse desse documento, houve a retificação do enquadramento do empreendimento no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, ficando o empreendimento com o enquadramento de atividades descritos no item 1 deste parecer único.

## 2.2. Da necessidade de AVCB

Pela existência do Posto de Abastecimento de Combustível no empreendimento, o mesmo é passível de uma aprovação do projeto de combate a incêndio com a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB conforme previsto pelo artigo 5º da Resolução CONAMA 273/2000.

No Parecer de Vistas foi abordado na conclusão o seguinte posicionamento: “Apresentar o auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros”.

No momento da 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada da Bacia do Rio das Velhas, foi levantado pela equipe da Supram CM, do empreendedor com o de acordo com o Exmo. Sr. Promotor Mauro da Fonseca Ellovitch para que o empreendedor promovesse o *lacramento do posto de abastecimento dos veículos até a obtenção do devido AVCB, tendo em vista que o procedimento pode ser demorado em função de depender de outro órgão.*

No relatório entregue em 09/07/2015 (documento R0398558/2015) foi apresentada a comprovação fotográfica da execução do lacramento. Portanto, será condicionante deste parecer único a apresentação do respectivo AVCB e a interdição do posto até a sua obtenção.

## 2.3. Da remoção dos tanques subterrâneos de combustível



No Parecer de Vistas foi requerido que fossem juntados aos autos do processo de licenciamento cópia do Certificado de Desgaseificação e Sucateamento de Tanques emitido pela empresa PROJESA, e cópia do relatório com a Investigação do Passivo Ambiental emitido pela empresa Bassoli Solo Brasil Ltda, bem como cópia das notas fiscais dos serviços e da certificação ambiental das empresas contratadas quando da ocasião de modernização dos tanques do posto de combustível. Tais documentos foram entregues junto ao relatório entregue em 09/07/2015 (documento R0398558/2015).

#### **2.4. Da necessidade de realização de inventário da fauna e monitoramento da fauna**

Foi levantado no Parecer de Vistas a necessidade de revisão do estudo de levantamento de inventário de fauna de acordo com a Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

Será condicionante deste parecer único um novo levantamento de fauna já que na ocasião da 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada da Bacia do Rio das Velhas, foi levantado pela equipe da Supram CM, pelo empreendedor e estando de acordo o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Mauro da Fonseca Ellovitch que aquela não se poderia realizar em tempo hábil para o devido retorno da baixa em diligência.

#### **2.5. Efluentes Líquidos Sanitários**

No relato de vistas foi solicitada a inclusão do parâmetro Surfactantes Aniônicos ao programa de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários constantes no Anexo II do Parecer Único 31/2015.

Como complementação ao documento R0398558/2015 entregue pelo empreendedor, foram entregues laudos de monitoramento de efluentes líquidos sanitários e da CSAO cuja coleta foi realizada em 04/05/2015, ocasião anterior à 2ª vistoria na área do empreendimento. Nos referidos laudos foi observada apenas o parâmetro surfactante fora do valor máximo permitido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM - CERH 01/08 na saída da CSAO. Considerando esse evento e as devidas manifestações do Parecer de Vistas, o referido parâmetro será incluído no programa de automonitoramento do Anexo II deste parecer único.

Desta forma, será reapresentado no Anexo II do presente parecer único com a inclusão do parâmetro Surfactante Aniônico e a retificação do texto no item prazo entrega do primeiro laudo de 30 (sessenta) para 60 (sessenta) dias, conforme retificação feita no momento da 83ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada da Bacia do Rio das Velhas.

#### **2.6. Da necessidade de monitoramento das valas de infiltração dos efluentes líquidos gerados nos laboratórios**

Considerando que para os efluentes líquidos gerados nos laboratórios, o tratamento realizado é em função das características do efluente. Esses são armazenados em bombonas, identificados e levados para o GERELAB (Gerenciamento de Resíduos de Laboratório) para serem neutralizados



e inertizados conformes POP's (Procedimento Operacional Padrão). Após tratamento estes são encaminhados para a rede de esgotos do GERELAB, que conduz esse efluente para um sumidouro próximo ao Laboratório de Análises de Sementes, para infiltração no solo.

Para a certificação de que realmente não estava ocorrendo a contaminação da área próxima ao sumidouro, foram indicadas no Parecer Único Nº 31/2015 a realização de amostragens de solos anuais da área. Contudo, o Parecer de Vistas pela baixa em diligência indicou o monitoramento semestral do solo e das águas subterrâneas. Como resposta o empreendedor, através do documento R0398558/2015, informa que essa rede do GERELAB que é direcionada para o sumidouro juntamente com os efluentes gerados na caixa separadora de água e óleo (CSAO) do lavador de veículos serão interligados diretamente à Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), após o tratamento desses efluentes. Desta forma, será

deste parecer único a apresentação do projeto de interligação e o projeto de revisão da ETE para atendimento de tal demanda adicional, tendo em vista que a mesma é projetada até o momento para tratamento de efluentes sanitários.

Até que as obras das devidas adequações sejam concluídas e a ETE demonstre a devida eficiência no tratamento, será condicionante o monitoramento dos efluentes como estão e do solo onde ocorre a infiltração do efluente tratado do GERELAB.

## **2.7. Dos resíduos gerados por empresas e instituições que realizam atividades nas dependências da EMBRAPA**

O Parecer de Vistas informou a necessidade da EMBRAPA manter disponíveis todos os documentos e registros que comprovem a destinação adequada dada aos resíduos gerados em seu imóvel, mesmo quando tal destinação for realizada por terceiros, garantindo que não serão dispostos ou abandonados naquela propriedade.

O próprio parecer faz menção de que em documento encaminhado ao Ministério Público após reunião realizada em 18/06/15 entre EMBRAPA e MP, informa-se que a empresa tem adotado a prática de solicitar, às empresas terceirizadas, a apresentação de certificados de destinação final de resíduos. Como complementação no relatório de 09/07/2015 - documento R0398558/2015 - entregue à SUPRAM, o empreendedor reafirma o apresentado junto ao MP.

Ressalta-se que faz parte das condicionantes previstas no Parecer Único 31/2015 o Automonitoramento dos resíduos sólidos o envio da planilha de resíduos sólidos gerados com os respectivos destinatários semestralmente.

## **2.8. Do Diagnóstico dos Resíduos Sólidos Gerados**

No Parecer de Vistas foi relatada a necessidade de rever e retificar a classificação dos resíduos Classe 2 apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Em resposta, o



empreendedor reapresentou o PGRS junto ao relatório de 09/07/2015 documento R0398558/2015, retificando e revisando as informações prestadas no documento anterior.

## 2.9. Algumas das irregularidades observadas em Vistorias à EMBRAPA realizadas pela SUPRAM-CM

Foram levantadas também as irregularidades citadas no Auto de Fiscalização 54071/2015 de 05/05/2015:

- **Área de manutenção de óleo da oficina mecânica:** No documento o empreendedor foi orientado a impermeabilizar a área de manutenção de óleo da oficina mecânica.

Quanto a esse questionamento na conclusão do Parecer de Vista o mesmo requer que seja verificado se a área tida como “oficina” no Auto de Fiscalização seria mesmo apenas uma garagem, conforme afirmado pela EMBRAPA e se existe área impermeabilizada de dimensões adequadas para realização dos procedimentos de manutenção de veículos;

Apesar do empreendedor mencionar que trata-se de garagem, o local e as atividades desenvolvidas deixam claro que se trata de uma oficina de reparo de máquinas e veículos. O interior do local é impermeabilizado, no entanto como verificou-se que há a manipulação e o vazamento de óleo no lado de fora do local, faz-se necessária a impermeabilização da área, conforme demonstra a Figura 01 . Dessa forma, é condicionante deste parecer único a impermeabilização do local.



**Figura 01:** Área a ser impermeabilizada.  
**Fonte:** Documento R0398558/2015.

- **Área do depósito de sucata para leilão:** o empreendedor foi orientado a “agilizar o leilão das sucatas bem como aumentar a área coberta do pátio de estocagem e intensificar a gestão de resíduos dessas áreas.”;

Em resposta ao questionamento o empreendedor informou que os resíduos foram cobertos com lonas até que os mesmos sejam removidos do local pelos arrematadores. Considerando o grande volume de sucatas presentes em uma das áreas do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização Nº 54071/2015 de 05/05/2015, será condicionante deste parecer único o devido



leiloamento das mesmas, caso contrário estas deverão ser relocadas para coberta e impermeabilizadas.

- **Com relação aos pontos de intervenção de recursos hídricos:** dentre outras constatações para os pontos, cita: “No final do sistema há um tanque para captação de água com aspecto de, digo, manchas de óleo e odor de água parada, tendo sido o empreendedor orientado a impermeabilizar todas as áreas onde há captação a diesel.”;

Conforme Parecer de Vista do pedido de baixa em diligência, será condicionante deste parecer único a implementação de bacias de contenção e a impermeabilização das áreas próximas às bombas de captação à diesel.

- **Ainda em relação aos pontos de intervenção de recursos hídricos:** “Destaca-se que existem também 02 poços tubulares profundos para captação com a finalidade de consumo humano onde não há laje de proteção, horímetro e hidrômetro com a captação alternada entre os mesmos. Constatou-se também que havia o funcionamento de 02 bombas: a bomba Trevo (a diesel) e a Várzea (elétrica) irrigando as culturas próximas a estas captações sem a devida portaria de outorga.”.

É importante frisar que durante vistoria realizada em 05/05/2015 (Auto de Fiscalização 54071/2015) constatou-se duas derivações provenientes da nascente Olhos d’água e do barramento baiana, abastecendo os reservatórios das bombas para a irrigação das culturas de milho e sorgo. Na ocasião observou-se a operação das seguintes bombas: várzea e trevo, além disso foi observado a exploração de água subterrânea por meio de dois poços tubulares profundos para a finalidade de consumo humano dos funcionários do empreendimento, devido as referidas constatações foi lavrado os Autos de Infração 011076/2015, com a devida suspensão da captação conforme preconiza o decreto Estadual 44844/2008.

Ressalta-se que esses os processos de outorga desses poços tubulares foram analisados juntamente com os demais processos de outorga de captação, e que a impermeabilização, as lajes de proteção, o horímetro e o hidrômetro foram condicionantes dos pareceres de outorga.

## **2.10. Da necessidade de instalação de sistema de aproveitamento de água de chuva**

No Parecer de Vistas é sugerido que seja implantado sistema de aproveitamento de água de chuva, para usos menos significantes, em pontos de consumo como vasos sanitários, torneiras de limpeza, irrigação, tendo em vista a problemática atual da crise hídrica no Estado considerando que as infraestruturas que a EMBRAPA apresenta, somam-se “grande área de telhado”, dada a existência de 1 alojamento (990 m<sup>2</sup>), 50 casas de colono (5263 m<sup>2</sup>), 1 casa sede (3667 m<sup>2</sup>), 9 galpão de armazenamento (3208 m<sup>2</sup>), galpão de máquinas, refeitório, galpão de defensivos, dentre outras.

Considerando a extensão do empreendimento (1.931,93 ha) e a área passível de intervenção para captação de água de chuva (cerca de 100 ha) que representa menos que 10%, a implementação de sistema de captação torna-se desnecessário e prejudicial à infiltração natural do terreno, já que essas áreas cobertas são cercadas por áreas verdes e foram construídas em áreas isoladas.

Desta forma a requisição feita no Parecer de Vista do pedido de baixa em diligência para implantação de sistema de aproveitamento de água de chuva é irrisória pela extensão do empreendimento e por essa dificultar a infiltração no solo já que o mesmo encontra-se em área de recarga hídrica.



## 2.11. Das intervenções em Área de Preservação Permanente – APP

Com relação aos questionamentos explícitos no Parecer de Vistas no que se refere às Áreas de Preservação Permanente – APP's, tem-se as seguintes observações:

Retifica-se na Tabela 1, a seguir, que identifica e quantifica as áreas consolidadas de uso antrópico em APPs Hídricas no empreendimento a soma das áreas de a serem recuperadas como APP's.

**Tabela 1** – Identificação e quantificação das áreas consolidadas de uso antrópico em APPs Hídricas, na Fazenda Experimental da Embrapa Milho e Sorgo em Sete Lagoas.

APP relacionada	Tipo de intervenção*	Tamanho da área**	Área em ha (considerando a largura da estrada sendo de 7m)
Lagoa da Baiana	<b>Estrada/barramento</b>	530 m	<b>0,371 ha</b>
	Área em regeneração – capoeira/bosque (antiga pastagem)	0,4 ha	
Córrego Marinheiro (incluindo 3 poços de uso insignificante)	<b>Estrada</b>	160 m	<b>0,112 ha</b>
	Área em regeneração – capoeira/bosque (antiga pastagem)	0,9 ha	
Lagoa Subida da Estação	<b>Estrada/barramento</b>	366 m	<b>0,2562 ha</b>
Lago do Trevo (Antiga Lagoa do Campo Alegre)	<b>Estrada/barramento</b>	450 m	<b>0,315 ha</b>
	Bosque/capoeira (área em regeneração)	0,68 ha	
	<b>Edificações (casa de bomba e guarita)</b>	12 m <sup>2</sup>	<b>0,0012 ha</b>
Lagoa da Cascata	<b>Estrada</b>	800 m	<b>0,56 ha</b>
	Bosque/área de recuperação ambiental mais área de cultivos anuais (experimentação agrícola)	2,6 ha	
Lagoa da Capivara***	<b>Estrada/barramento</b>	1.750 m	<b>1,250 ha</b>
	Bosque	7,4 ha	
	<b>Edificações</b>	0,64 ha	<b>0,64 ha</b>
Lagoa Olhos D'Água	<b>Estrada/barramento</b>	700 m	<b>0,49 ha</b>
	Área em regeneração – capoeira/bosque (antiga pastagem)	0,3 ha	
Córrego Matadouro	<b>Estrada (incluindo pontes)</b>	420 m	<b>0,294 ha</b>
	Área em regeneração – capoeira/bosque (antiga pastagem)	2,12 ha	
<b>TOTAL DA ÁREA</b>			



**CONSOLIDADA**

**3,6494 ha**

\* - Intervenções antigas, registradas no livro (Novas trilhas...), para as quais não há registro documental com a data de realização.

\*\* - O CAR da Embrapa Milho e Sorgo registrou um total de 26,6 ha de APP degradada porque não houve como separar os 7 ha pertencentes a particulares, na APP da Lagoa da Capivara

\*\*\* - Na orla da Lagoa da Capivara há, também, 7 ha de área de particulares, além da área consolidada citada na Tabela

Considerando que a largura das estradas rurais é em média de 7m, a área total de intervenções de uso antrópico consolidadas em APP é de 3,6494 ha.

*Como correção neste parecer e a partir das observações apontadas no relato de vistas a área a ser considerada como uso antrópico consolidado será somente as áreas referentes às edificações e estradas, pois as áreas em regeneração não serão consideradas como uso antrópico consolidado. Assim, o quantitativo de área de uso consolidado será de **3,6494 ha**. Entende-se que as áreas em regeneração (antigas pastagens) como nomeado na tabela acima são áreas passíveis de regeneração natural.*

Para as áreas de intervenção em APP que devem ser regeneradas foi apresentado Plano Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF. O Projeto abrangerá uma área de 11,62 hectares que está distribuída da seguinte forma dentro da unidade física da Embrapa: Áreas de Preservação Permanente (APP) às margens do Córrego Matadouro e das lagoas, onde é observada a predominância do capim elefante e a presença de ensaios experimentais; e Área de Reserva Legal, onde também é observada a presença do capim elefante e necessidade de recomposição da flora, conforme Tabela 2.

**Tabela 2.** Locais de intervenção para reconstituição da flora

Ponto	UTM 23K		Local	Área de Preservação (m <sup>2</sup> )	Área à Regenerar (m <sup>2</sup> )	Área à Regenerar (%)	
	X (m)	Y (m)					
1	586974	7848904	Lagoa Capivara	APP	105772.6	27500	26.0
2	586342	7849454	Lagoa Brejo	APP	46980.5	17473.5	37.2
3	586941	7848405	Lagoa Cascata	APP	48178	19200	39.9
			Poço Verde	APP	26026.2	-	-
4	586653	7846907	Lagoa Irrigação	APP	34734.3	13317	38.3
			Lagoa Baiana	APP	56570.8	-	-
5	586501	7845873	Lagoa Estação	APP	33448.6	24700	73.8
			Lagoa Papuda	APP	32562.6	-	-
6	587916	7850146	Córrego matadouro	APP	397638	2267	0.6
7	587280	7849895	Córrego matadouro	APP	397638	1394	0.4
8	587207	7850062	Córrego matadouro	APP	397638	1362	0.3
9	588283	7850976	Mata João Dias	RL	428184.4	9000	2.1
<b>Total (m<sup>2</sup>)</b>					<b>2005372</b>	<b>116213.5</b>	

O valor correto da área de preservação permanente é 2005372 m<sup>2</sup> e, não 781.911,6 m<sup>2</sup> como havia sido informado anteriormente no Parecer Único 31/2015 e conforme observação feita no Parecer de vistas.

Quanto ao Parecer de vistas que menciona atividades agrícolas no entorno dos lagos e lagoas, atualmente não são feitos plantios de culturas, o que tem sido realizado a título de recompor estas áreas é o plantio de leguminosas no entorno para melhorar a qualidade do solo e posteriormente serão introduzidas espécies nativas conforme PTRF apresentado.



Quanto ao apontamento no Parecer de Vistas em que solicita a verificação in loco de disposição e carreamento de sedimentos e elementos químicos para o Lago do Trevo e as medidas eventualmente adotadas. Sobre esta disposição e carreamento para o Lago do Trevo foram solicitadas nas informações complementares esclarecimentos a esse respeito. Como resposta o empreendedor informou que não há risco de carreamento de sedimentos em nível de dano ambiental ao corpo hídrico do Lago Trevo.

No protocolo apresentado após o Parecer de Vista, R0398558/2015, foi reafirmada a informação de que não há carreamento de sedimentos e elementos químicos para o Lago do Trevo. E ainda para corroborar a retificação foi informado que a área foi objeto de Tese de Doutorado defendida em 2011 no Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos na Universidade Federal de Minas Gerais, de autoria de Eduardo de Castro e com o título “Estudo hidrogeoquímico ambiental em região cárstica no município Sete Lagoas – Minas Gerais: Investigação de águas superficiais e subterrâneas por nitrato e atrazina, na área do Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo da Embrapa” que apresenta análises da água do Lago do Trevo realizadas a partir de seis coletas no período entre 11/08 e 14/12 de 2010 e que mostra não haver contaminação no Lago do Trevo. O link de acesso à Tese é: [http://www.smarh.eng.ufmg.br/tese\\_defesas\\_detalhes.php?aluno=122](http://www.smarh.eng.ufmg.br/tese_defesas_detalhes.php?aluno=122).

## **2.12. Das Cavidades Naturais Subterrâneas**

Quanto aos aspectos espeleológicos mencionados no Parecer de Vistas as seguintes considerações se aplicam:

Foi solicitada ao empreendedor a realização de prospecção espeleológica em toda a área diretamente afetada e seu entorno imediato de 250 metros. Os trabalhos de prospecção iniciaram em 2012 e foram complementados em 2014. O caminhamento foi realizado em toda a área do empreendimento e em seu entorno, adensando a malha de caminhamento nas áreas com maior potencial espeleológico.

Cabe ressaltar que o caminhamento realizado na área do Maciço Sul foi adensado nos locais inseridos na propriedade da EMBRAPA ou nos seus limites. A região deste Maciço considerada insuficientemente prospectada no Parecer de Vistas do Ministério Público está fora dos limites da propriedade e seu entorno de 250 metros, e o empreendedor não possui nenhum direito de propriedade ou obrigação legal de realizar a prospecção nesta área.

Considerando a tipologia da atividade e o cenário atual do empreendimento, a equipe técnica da Supram Central considera que a possibilidade de ocorrerem impactos negativos irreversíveis sobre as cavidades encontradas na área do empreendimento é mínima. De acordo com a Instrução de Serviço SEMAD Nº 03/2014, a apresentação dos estudos de relevância das cavidades naturais subterrâneas é imprescindível para a concessão da licença quando estão previstos impactos negativos irreversíveis nas cavidades ou em sua área de influência, o que não é o caso do empreendimento em questão.

Com o objetivo de definir os usos na área de entorno das cavidades, bem como as medidas a serem adotadas para sua proteção e conservação, foi solicitado ao empreendedor por meio do



Ofício de informações complementares nº 1635/2014 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA a apresentação dos estudos para definição da área de influência das cavidades. O empreendedor já iniciou o processo licitatório para contratação de consultoria para a realização do estudo de área de influência das cavidades naturais subterrâneas localizadas na área do empreendimento. Até que o estudo seja apresentado à SUPRAM CM e a área de influência das cavidades seja aprovada pelo COPAM, deverá ser adotado como perímetro protetivo das cavidades o disposto no § 3º Art. 4º da Resolução CONAMA 347/2004 – a projeção horizontal da cavidade acrescida de um entorno de duzentos e cinquenta metros, em forma de poligonal convexa.

### **3. Considerações e retificações realizadas a partir do Parecer Único 31/2015**

#### **3.1. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Considerando as informações prestadas no Parecer Único 31/2015 no item 4 “utilização e Intervenção em Recursos Hídricos” como faz-se necessária a retificação das informações prestadas no texto, torna-se importante retificá-las, o que será feito a seguir:

Onde se lê:

- PA: 2986/2015 – Desvio total de curso d’água, intervenção não consuntiva realizada em 1987 no córrego Marinheiro, sob as coordenadas geográficas Lat. 19° 28’44”S e Long. 44° 10’ 30”W, encaminhada para a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (CTOC/CBH Rio das Velhas) para apreciação em reunião do dia 19/05.

Leia-se:

- PA: 2986/2015 – Desvio total de curso d’água, intervenção não consuntiva realizada em 1987 no córrego Marinheiro, sob as coordenadas geográficas Lat. 19° 28’44”S e Long. 44° 10’ 30”W, encaminhada para a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (CTOC/CBH Rio das Velhas) para apreciação em reunião do dia 19/05. Ressalta-se que o referido comitê deliberou para aprovação do processo por meio de *Ad referendum* em 19/05/2015 Deliberação CBH Rio das Velhas nº 06.

Onde se lê:

- PA: 10121/2013 – Captação em barramento em curso d’água, com regularização de vazão (área menor ou igual a 5 ha), intervenção consuntiva realizada no córrego Marinheiro. A intervenção está sob coordenadas geográficas Lat. 19° 28’ 41,08”S e Long. 44° 10’ 54,89”W, captação de 215 L/s, 24 horas/dia durante todos os dias do mês em 12 meses/ano;

Leia-se:



- PA: 10121/2013 – Captação em barramento em curso d'água, com regularização de vazão (área menor ou igual a 5 ha), intervenção consuntiva realizada no córrego Marinheiro. A intervenção está localizada sob coordenadas geográficas Lat. 19° 28' 41,08"S e Long. 44° 10' 54,89 "W, captação de 35 L/s, 24 horas/dia durante todos os dias do mês em 12 meses/ano;

O processo de outorga 2986/2015 foi levado à apreciação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica Rio das Velhas. A Câmara técnica do Comitê solicitou alteração da condicionante: "Aumentar as dimensões de desvio obedecendo a uma seção hidráulica mínima do canal de escoamento de 9,244 m<sup>2</sup> por uma nova proposta: Realizar a demarcação e o aumento da área de mata ciliar no entorno do canal do desvio".

### 3.2. Emissões atmosféricas

Com relação aos impactos gerados pela movimentação veicular será solicitado ao empreendedor que realize apenas a inspeção veicular da frota a diesel para evitar e mitigar emissões descontroladas destes veículos, retificando a condicionante 2 do Anexo I do Parecer Único 31/2015, ficando a mesma com a redação conforme Anexo I deste Parecer Único.

### 3.3. Compensações

Considerando que no item 10 do Parecer Único 31/2015 o empreendimento **CENTRO NACIONAL DE PESQUISAS DE MILHO E SORGO - EMBRAPA** foi tido como não passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a maior parte dos impactos ambientais do empreendimento foram considerados já de uso consolidado tendo em vista que a implantação do empreendimento data de 1976 anterior à legislação ambiental; b) a operação regular do empreendimento não causará significativo impacto ambiental no local de implantação e em seus arredores; c) a operação regular do empreendimento contém todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis para minimizar todos os possíveis impactos ambientais causados pela atividade do empreendimento.

No entanto, é obrigatória a aplicação da compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente; apesar das intervenções serem comprovadas como de uso antrópico consolidado. Será condicionante deste parecer único o cumprimento do Termo de Compromisso de compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente referente à compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006.

## 4. Controle Processual

A análise jurídica do licenciamento tem como fundamentos gerais as leis e normas ambientais em âmbito federal e estadual, tais como: Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Resolução CONAMA 237/1997; Decreto Estadual 44.844/2008, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais;



Lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Com a baixa em diligência solicitada pelo *parquet*, foram exigidas as seguintes complementações ao órgão ambiental: inclusão da atividade de Posto de armazenamento de combustível; apresentação de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB), lacrando-se e isolando-se o posto até a obtenção do documento; Inventário Faunístico de acordo com a Instrução Normativa n.º 146/2007; juntada de cópia do Certificado de Desgaseificação e Sucateamento de Tanques emitido pela PROJESA, e cópia das notas fiscais dos serviços e da certificação ambiental das empresas contratadas; verificação se a área da oficina seria apenas uma garagem e se haveria área impermeabilizada de dimensões adequadas para a realização dos procedimentos de manutenção de veículos; revisão e retirada da classificação de resíduos Classe 2 (não perigosos) no PGRS; verificação in loco da possibilidade de disposição e carreamento de sedimentos e elementos químicos para o Lago do Trevo e as medidas eventualmente adotadas, diante da disparidade de informações apresentadas pela EMBRAPA.

Ao se compulsar os autos, verifica-se que foi gerado novo Formulário de Orientação Básica contendo a atividade de posto de combustíveis, prevista na Deliberação Normativa COPAM 74/2004 sob o código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 60m<sup>3</sup>.

Em razão da atividade de posto de combustível, será imprescindível a apresentação do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros, consoante a Resolução CONAMA 273/2000, que está condicionada ao final deste parecer. A solicitação de lacramento e isolamento do posto foi devidamente atendida pelo empreendedor, conforme o Relatório Fotográfico colacionado aos autos.

No que diz respeito ao Inventário Faunístico, a exigência será determinada como condicionante, tendo em vista o tempo para a sua realização.

Verifica-se, também, que foram apresentados o Certificado de Desgaseificação e Sucateamento de Tanques emitido pela PROJESA (fl. 1473), cópias das notas fiscais dos serviços (fls. 1493 a 1498) e certificação ambiental da PROJESA, válido até 30 de julho de 2021 (fl. 1475).

Quanto ao questionamento sobre a suposta “oficina”, ficou evidenciado que se trata de uma garagem, sendo que a sua impermeabilização será determinada por condicionante ao final do parecer.

No que tange à revisão e retificação da classificação dos resíduos classe 2 (não perigosos) no PGRS, o empreendedor o reapresentou, retificando e revisando as informações prestadas no documento anterior, regularizando, portanto, a situação.

Como há, no local, intervenções consolidadas em Áreas de Preservação Permanente, torna-se de fundamental importância a exigência da compensação prevista na Resolução CONAMA 369, em seu art. 5º.



Por fim, quanto à verificação da possibilidade de carreamento de sedimentos e elementos químicos para o Lago do Trevo, comprovou-se, a partir da análise técnica, de que não há possibilidade de contaminação.

Diante das novas informações apresentadas, e a partir das análises técnica e jurídica do órgão ambiental, verifica-se que há viabilidade para a concessão da licença de operação corretiva ao empreendimento, e é de suma importância que todas as condicionantes sejam observadas durante a operação. Estando empreendimento regular, nos termos da legislação e do direito ambiental brasileiros, e tendo em vista, também, as considerações já realizadas no Parecer único 0461508/2015, opina-se pelo **deferimento** da Licença de Operação Corretiva. Quanto ao prazo da licença, deve ser observada a Deliberação Normativa nº 17, de 1996:

**Art. 1º.** As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

I - Licença Prévia - LP: até 4 (quatro) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma aprovado para elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

III - Licença de Operação - **LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos** para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.

Como a atividade é enquadrada, nos termos da Deliberação Normativa 74, de 2004, como de classe 3, opina-se pela concessão da licença no prazo de 6 (seis) anos.

## 5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana **submete o presente Parecer Único com o retorno da baixa em diligência ocorrida na 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada da Bacia do Rio das Velhas**, sugerindo o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária/Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo - EMBRAPA** para a atividade de **“F-03-03-4 - Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear (Pesquisa agrícolas focadas nas culturas de milho, sorgo e milheto); G-01-03-1 - Culturas anuais, excluindo a olericultura; G-02-08-9 - Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados); G-05-02-9 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, G-05-04-3 - Canais de irrigação e F-06-01-7 Posto de abastecimento de combustível”**, no município de Sete Lagoas/MG, pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



**Este parecer, assim como o Parecer Único 31/2015 sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 3,6494 ha.**

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Bacia Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## **6. Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

**Empreendedor:** Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

**Empreendimento:** Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo

**CNPJ:** 00.348.003/0029-1

**Município:** Sete Lagoas/MG

**Atividades:**

- Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear.
- Culturas anuais, excluindo a olericultura
- Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).
- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.
- Canais de irrigação
- Posto de abastecimento de combustível.

**Códigos DN 74/04:**

- F-03-03-4
- G-01-03-1
- G-02-08-9
- G-05-02-9
- G-05-04-3
- F-06-01-7

**Processo:** 17222/2005/001/2011

**Validade:** 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de licença.
02	Apresentar comprovante de inspeção veicular da frota de veículos a diesel circulante no empreendimento quanto a emissões de fumaças.	Anual
03	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB.	10 dias após a emissão.
04	Manter o posto de abastecimento lacrado até a obtenção do AVCB.	Até a obtenção do AVCB.
05	Promover o leilão das sucatas existentes no empreendimento, tendo em vista o volume de equipamentos, peças e demais resíduos sucateados em estoque no empreendimento. Enviar relatório confirmatório de remoção e destinação das peças, com comprovação fotográfica. Caso contrário, relocá-las para área coberta e impermeabilizadas indicando no relatório a ser entregue.	60 dias.



06	Realizar levantamento primário de fauna de vertebrados na área do empreendimento, incluindo métodos de amostragem diretos, sendo <u>duas campanhas, uma no período seco e outra no período chuvoso</u> . Destacar as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras. Para estas, propor plano de monitoramento, que deverá ser aprovado pela SUPRAM. Antes da realização do levantamento de fauna, o empreendedor deverá solicitar a SUPRAM CM a autorização para Manejo de Fauna, conforme termo de referência no site da SEMAD <a href="http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/manejo-da-fauna">http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/manejo-da-fauna</a> .	Apresentar os relatórios até 30 dias após as respectivas campanhas.
07	Aumentar a área de impermeabilização, incluindo canaletas de contenção de óleo, na área externa à oficina de máquinas e veículos.	30 dias.
08	Instalar bacias de contenção e a impermeabilização das áreas próximas às bombas à diesel de captação d'água.	30 dias.
09	Cumprir integralmente todas as medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório estabelecidas no instrumento de Termo de Compromisso de Compensação por atividades em Área de Preservação Permanente, conforme o determinado pelo art. 5º da Resolução CONAMA 369/2009.	Durante o prazo de vigência da licença.
10	Apresentar projeto técnico e memorial de cálculo do sistema de interligação dos efluentes líquidos do GERELAB e das caixas separadoras de efluentes (CSAO) dos lavadores de veículos até a ETE, com a ART do profissional responsável.	45 dias.
11	Apresentar projeto técnico e memorial de cálculo da alteração da ETE para atendimento da demanda de efluentes líquidos do GERELAB e das caixas separadoras de efluentes (CSAO) dos lavadores de veículos até a ETE, com a ART do profissional responsável.	45 dias.
12	Implantar o projeto de interligação dos efluentes líquidos do GERELAB e das caixas separadoras de efluentes (CSAO) até a ETE.	180 dias.
13	Manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, todas as notas fiscais e de comprovação ambientalmente adequadas dos resíduos gerados por terceiros quando em obra ou manutenções no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
14	Colocar em prática todas as medidas e ações previstas no PGRS para minimizar e mitigar os impactos gerados em função dos resíduos sólidos do empreendimento. Enviar relatório bianual com as ações realizadas no período.	Bianual.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

**Empreendedor:** Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

**Empreendimento:** Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo

**CNPJ:** 00.348.003/0029-1

**Município:** Sete Lagoas/MG

**Atividades:**

- Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear.
- Culturas anuais, excluindo a olericultura
- Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).
- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.
- Canais de irrigação
- Posto de abastecimento de combustível.

**Códigos DN 74/04:**

- F-03-03-4
- G-01-03-1
- G-02-08-9
- G-05-02-9
- G-05-04-3
- F-06-01-7

**Processo:** 17222/2005/001/2011

**Validade:** 06 anos      **Validade:** 06 anos

#### 1. Efluentes Líquidos Sanitários e Industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, surfactantes	<b>Semestralmente</b> <b>1ª medição:</b> 60 (sessenta) dias a partir da aprovação da LO.
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários*	pH, DBO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, surfactantes.	<b>Semestralmente</b> <b>1ª medição:</b> 60 (sessenta) dias a partir da aprovação da LO.
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo (CSAO)*	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, surfactantes.	<b>Semestralmente</b> <b>1ª medição:</b> 60 (sessenta) dias a partir da aprovação da LO.

\*Concluídas as obras de adequação da ETE para recebimento da demanda de efluentes líquidos do GERELAB e da caixa separadora de água e óleo (CSAO), o monitoramento acima poderá ser revisto e/ou excluído, conforme comprovação de eficiência de tratamento da nova ETE.

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante do sumidouro de infiltração dos efluentes tratados do GERELAB.*	pH, matéria orgânica, N, P, K, Na, Co, Zn, B, Cu, Mo, Ca, Mg, H + Al, Al, Soma de Bases, Saturação.	<b>Semestralmente</b> <b>1ª medição:</b> 60 (sessenta) dias a partir da aprovação da LO.

\*Concluídas as obras de adequação da ETE para recebimento da demanda de efluentes líquidos do GERELAB e da caixa separadora de água e óleo (CSAO), o monitoramento acima poderá ser revisto e/ou excluído, conforme comprovação de eficiência de tratamento da nova ETE.

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*